



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE SANTA LÚCIA
*COMCRISAL***

Av. Pe. Francisco Renato, n.28;
Email: comcrisalsantalucia@gmail.com

Cep 14825-000,
Tel (16) 988 102830

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ORGANIZADORA**

Resolução N° 004 de 27 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha para membros e suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de **SANTA LÚCIA (COMCRISAL)**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 007/2023 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de **SANTA LÚCIA**.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Andréia Mendes, representante do Poder Público;
- b) Laura C Abreu Fernanda, representante do Poder Público;
- c) Cleber Vanderlei Ernesto, representante da Sociedade Civil;
- d) Ângela Fuzaro Prada, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha do membro do Conselho Tutelar e formular o edital da eleição para escolha de cinco membros e o restante suplentes do conselho tutelar de **SANTA LÚCIA** e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE SANTA LÚCIA**
COMCRISAL

Av. Pe. Francisco Renato, n.28;

Email: comcrisalsantalucia@gmail.com

Cep 14825-000,

Tel (16) 988 102830

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE SANTA LÚCIA
*COMCRISAL***

**Av. Pe. Francisco Renato, n.28;
Email: comcrisalsantalucia@gmail.com**

**Cep 14825-000,
Tel (16) 988 102830**

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 6.603/2016, alterada pela Lei 6.720/2017, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, 27 de maio de 2023.

**Prof. Ernesto Rojas
Presidente do COMCRISAL**

